

LEI MUNICIPAL N.º 1153/2022

De 24 de Janeiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em 26 / 01 / 2022  
As 10.00 hs  
Heitor  
Servidor(a)

CONCEDE ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica instituído abono extraordinário para os profissionais constantes da folha dos 30% (trinta inteiros por cento) do FUNDEB no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do abono instituído no *caput*, equivale a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração atual dos servidores beneficiados, tendo por referência o mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. O abono extraordinário não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento do abono instituído na presente lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores beneficiados com o abono será referendada pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 4º. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, em  
24 de janeiro de 2022.



**JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO**  
Prefeito Municipal em Exercício